



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

OFÍCIO Nº 003/2026 GP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar

Lindoia, 08 de Janeiro de 2026.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Com grande honra que enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei Complementar nº 001/2026, que: **"Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências correlatas".**

O referido Projeto de Lei Complementar visa repor as perdas salariais decorrentes do exercício de 2025. A revisão geral anual é proposta no importe de **5,85%** (**cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento**), com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026. Esta medida é fundamental para garantir a manutenção do poder de compra dos servidores, tratando-se de providência de extrema necessidade e relevante interesse público.

A proposta encontra-se devidamente fundamentada e amparada tecnicamente. O projeto cumpre os pressupostos do Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), acompanhado da devida estimativa de impacto financeiro e orçamentário.

A despesa projetada com pessoal para o exercício de 2026, já considerando o reajuste, é de 38,09% da Receita Corrente Líquida (RCL). Este valor permanece significativamente abaixo do limite de alerta (48,60%) e do limite máximo (54,00%) estabelecidos pela LRF. Tal medida demonstra que a Administração Municipal priorizou a valorização do funcionalismo público dentro das margens de segurança fiscal, garantindo que a despesa possua total adequação orçamentária e financeira, bem como compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Diante disso, tendo em vista que se trata de medida de extrema necessidade para os servidores públicos, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, pelo relevante interesse público, e se necessário em reuniões extraordinárias nos termos do artigo 32, inciso II, da mesma Lei.

Sendo o que cumpria para o momento, subscrovo-me com votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor

SULIANO JOAQUIM GRANCONATO DE SOUZA

D. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindolia - SP

PROTOCOLO GERAL 4/2026
Data: 08/01/2026 - Horário: 16:34
Legislativo



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Capital Nacional da Água Mineral

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 001, DE 08 DE JANEIRO DE
2026**

"Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais e dá outras providências correlatas".

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDOIA – ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, a partir do mês de Janeiro de 2026, autorizado a realizar a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos municipais, no percentual de 5,85% (cinco inteiros e oitenta e cinco centésimos por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas pelas dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, aos 08 de janeiro de 2026.

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
HIDROMINERAL DE LINDOIA**
ESTADO DE SÃO PAULO
Capital Nacional da Água Mineral

DECLARAÇÃO

Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF)

DECLARO, sob as penas da Lei, que o objeto do referido **Projeto de Lei Complementar nº 001/2026**, não causará impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2026, 2027 e 2028, pois será temporário e coberto com recursos do superávit financeiro do exercício anterior e também por excesso de arrecadação.

DECLARO, ainda que a referida despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sem mais firmo o presente.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, aos 08 de janeiro de 2026.


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO

Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro Art.16 – L.R.F.

EVENTO - LRF, Art. 16, "caput" Criação Expansão Aperfeiçoamento

REVISÃO GERAL ANUAL

INDICAÇÃO LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE

ORIGEM DOS RECURSOS LRF, Art. 17, § 2º.

PPA - Plano Pluriannual - Lei nº 1.824/2025 (2026 à 2029)	<input checked="" type="checkbox"/> Previsão Orçam. Inicial
LOD - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Lei nº 1.825/2025	<input type="checkbox"/> Crédito Adicional
LOA - Lei Orçamentária Anual - Lei nº 1.846/2025	<input type="checkbox"/> Superávit Exercício Anterior

PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO – LRF - Art. 16, § 2º.

Conforme os diplomas legais acima mencionados, existe previsão para a despesa do gênero. Com efeito, tomamos a iniciativa de formalizar este processo administrativo que tem como objetivo cumprir os pressupostos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne à estimativa do impacto financeiro e orçamentário dessa operação, juntando, para tal, os documentos que o instrui, cuja permissão e metodologia estão fundamentadas da seguinte forma:

1) Relativamente ao impacto financeiro e orçamentário do exercício em que a despesa venha a se iniciar, foi tomada por base a previsão integral da receita para o respectivo exercício, sem computar superávit financeiro do exercício anterior, apurado do Balanço Patrimonial, visto não haver o fechamento do exercício anterior.

2) Com relação aos dois exercícios subsequentes, foram computadas apenas as despesas decorrentes da manutenção de novas ações propostas nos termos da Lei.

3) Em Receita Prevista (B) utilizou-se a Receita Prevista no Orçamento para 2026. Para 2027 inflacionou-se 3,80% e para 2028 inflacionou-se 3,50% (Expectativa de Mercado IPCA, Boletim FOCUS 02/01/2026).

4) Com relação aos três exercícios para projeção da RCL (C), para 2026 utilizou-se a RCL prevista no Orçamento. Para 2027 inflacionou-se 3,80% e para 2028 inflacionou-se 3,50% (Expectativa de Mercado IPCA, Boletim FOCUS 02/01/2026).

5) Em Custo da Nova Despesa (E) calculou-se a Revisão Geral Anual em 5,85%, considerando a alíquota patronal de 16% para 2026 e 20% para 2027 e 2028, aumento gradual conforme Lei nº 14.973/2024 (cálculos constantes nos Anexos I e II). Para os anos de 2026, 2027 e 2028 considerou-se 12 meses, somando ainda 13º salário e 1/3 de férias.

6) Para cálculo da Despesa com pessoal projetada (I), para 2026, calculou-se a despesa com pessoal até novembro de 2025 somado o custo da nova despesa anual (E). Para os anos de 2027 e 2028 considerou-se a despesa com pessoal somando o custo da despesa total anual, sem previsão de reajuste salarial.

7) No Percentual da Despesa com Pessoal Projetada (%) (J) considerou-se a despesa de pessoal projetada (I), somando o custo da nova despesa dividindo pela RCL projetada (C).

Descrição	2026	2027	2028
(A) Superávit financeiro do exercício anterior R\$	0,00	0,00	0,00
(B) Receita prevista no orçamento R\$	64.113.045,76	66.549.341,50	68.878.568,45
(C) RCL prevista no orçamento R\$	63.008.045,76	65.402.351,50	67.691.433,80
(D) (A+B) Disp. Financ. p/ Despesas Fixadas no Orçamento. R\$	64.113.045,76	66.549.341,50	68.878.568,45
(E) Custo da nova despesa "Incremento" no ano.	1.014.850,21	1.054.875,77	1.054.875,77
(F) (E/C) Estim. do impacto Financeiro "Incremento" sobre RCL (%)	1,6107%	1,6129%	1,5584%
(G) (E/D) Estim. do impacto orçamentário "Incremento" sobre Disponibilidade Financeira (%)	1,5829%	1,5851%	1,5315%
(I) Despesa com pessoal projetada R\$	24.000.175,47	24.040.201,03	24.040.201,03
(J) (I/C) Despesa com pessoal projetada %	38,09%	36,76%	35,51%

Lindoia, 07 de janeiro de 2026

LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL
(LRF, arts. 20, 21, 22 E 59).

Ao apurar a matéria acerca da despesa com pessoal cabe evidenciar os limites legais a que serão examinados.

Limite máximo (incisos I, II e III, art 20 da LRF) 54,00 %

Limite prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) 51,30 %

Limite de alerta (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) 48,60 %

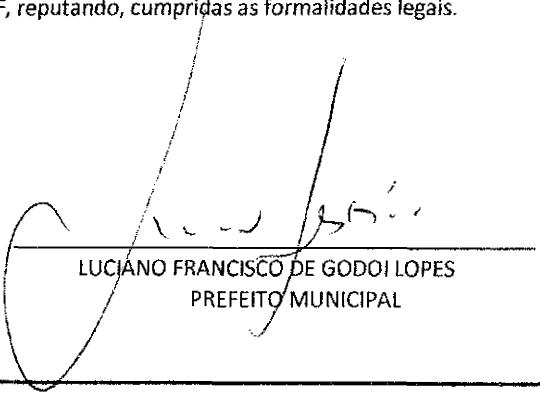
Lindoia, 07 de janeiro de 2026


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO ADMINISTRATIVO - (LRF, art. 16, inciso I).

Visto. De acordo com presente procedimento administrativo e ratificando-o integralmente, determino que deste faça parte a declaração abaixo, na forma do art. 16, inciso I, da LRF, reputando, cumpridas as formalidades legais.

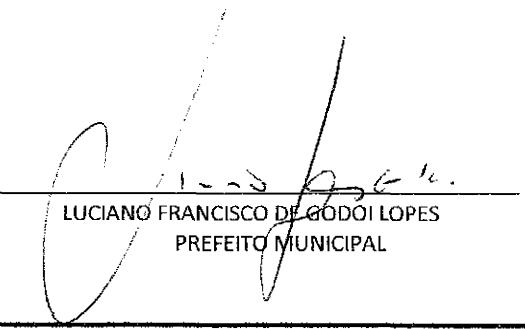
Lindoia, 07 de janeiro de 2026


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS - (LRF, art. 16, inciso II).

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Lindoia, 07 de janeiro de 2026


LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES
PREFEITO MUNICIPAL